EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DIÁRIO OFICIAL
Município de Iaras

Conforme Lei Municipal nº 847 de 07 de maio de 2020.
Marcos José Rosa – Prefeito Municipal

Ano II • nº 164 | https://diariooficial.jelastic.saveincloud.net/paginas/public/diario_externo.xhtml?idCidade=60 | terça-feira, 6 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 1.452/2021.

"Dispõe sobre abertura de Credito Adicional Especial no valor de R$ 51.995,00"

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 888/2021 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições:

***DECRETA*:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, de acordo com a Lei Municipal nº 888/2021, em seu artigo 3º, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 51.995,00 (cinqüenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais), nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.05.05 – DEPARTAMENTO SERVIÇOS DE ESTRADAS RODAGEM MUNICIPAL
619 – 4.4.90.52.00 – 01.000.00
26.782.0006.1.046 – Equipamentos Material Permanente R$ 51.995,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportada pelo superávit financeiro apresenta no Balanço Patrimonial do exercício anterior, através do código de aplicação **01.110.00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique
Iaras, 05 de Julho de 2021.

MARCOS JOSÉ ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA TEREZA A. A. MOREIRA
ASSESSORA DE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 888 / 2021.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Iaras em Crescimento – Cód. 0006 – à Ação: Aquisição Veículo Seminovo – Cód. 1.046, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 760/2017, para o exercício de 2021, o valor de R$ 51.995,00 (cinqüenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais), destinados a aquisição de 01 (um) veículo seminovo para o Departamento de Estradas e Rodagem do Município.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Iaras em Crescimento – Cód. 0006 – à Ação: Aquisição Veículo Seminovo – Cód. 1.046, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 852/2020, para o exercício de 2021, o valor de R$ 51.995,00 (cinqüenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais), destinados a aquisição de 01 (um) veículo seminovo para o Departamento de Estradas e Rodagem do Município.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 862/2020, no Poder Executivo, Crédito Adicional Especial, o valor de R$ 51.995,00 (cinqüenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais), na funcional programática abaixo, conforme moldes do Inc. II, art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.05.05 – DEPARTAMENTO SERVIÇOS DE ESTRADAS RODAGEM MUNICIPAL
619 – 4.4.90.52.00 – 01.000.00
26.782.0006.1.046 – Equipamentos Material Permanente R$ 51.995,00

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportada pelo superávit financeiro apresenta no Balanço Patrimonial do exercício anterior, através do código de aplicação **01.110.00.**

Artigo 5° - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido credito.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 05 de Julho de 2021

MARCOS JOSÉ ROSA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS

ATOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 004/2021

"Autoriza o Poder Legislativo a firmar contrato ou convênio com entidades financeiras para viabilizar empréstimos em consignação com desconto em Folha de Pagamento e dá outras providências".

A Presidenta da Câmara Municipal de Iaras:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a firmar contrato ou convênio com estabelecimentos bancários, instituições financeiras, inclusive cooperativas de crédito, para concessão de empréstimos, sob garantia de consignação com desconto em folha de pagamento, aos servidores públicos efetivos, comissionados e aos vereadores.

Art. 2º Considera-se, para fins desta Resolução:

I. Consignatário: a instituição bancária responsável pela concessão do empréstimo, financiamento e/ou arrendamentos mercantis;

II. Consignante: o Poder Legislativo Municipal, que procederá, em folha de pagamento dos servidores e ou vereadores para os quais foram concedidos empréstimos, os descontos relativos às consignações, recolhendo em favor do Consignatário os valores descontados;

III. Consignado: Servidor público ou vereador de que trata o art. 1°;

IV. Consignação Compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor ou vereador, quando for o caso, efetuado por força de lei ou decisão judicial;

V. Consignação Facultativa: o desconto incidente sobre a remuneração do servidor e ou vereador, mediante sua autorização prévia e formal, e anuência da administração; e

VI. Salário Líquido ou subsídio líquido: a parcela remanescente da remuneração do servidor público municipal ou do vereador, após a dedução das Consignações Compulsórias.

Art. 3º São consideradas consignações compulsórias:
I. contribuições previdenciárias;
II. imposto sobre rendimento do trabalho;
III. pensão alimentícia estabelecida judicialmente;
IV. reposição e indenização ao erário;
V. decisão judicial ou administrativa;
VI. outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Art. 4º São elegíveis aos empréstimos contemplados nesta Resolução, os servidores efetivos e comissionados, bem como os vereadores em pleno exercício do mandato.

Art. 5º A operação de empréstimo de que trata esta Resolução dar-se-á por meio de instrumento de empréstimo a ser firmado entre o consignado e o Consignatário, observados os dispositivos legais vigentes, assim como os termos e disposições do contrato ou do convênio a ser celebrado entre o consignatário e o consignante.

Art. 6° O consignatário deverá encaminhar a listagem com o nome dos servidores públicos e Vereadores do Poder Legislativo Municipal e os valores a serem debitados ao consignante até no máximo até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 1º Extrapolado o prazo mencionado no *caput* deste artigo, o desconto passará a ser realizado no mês subsequente.

§ 2º Nos casos de desconto a maior em razão de informações incorretas do consignatário, ficará este obrigado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ressarcir o consignado, encaminhando os comprovantes para o consignante.

Art. 7º Os repasses dos descontos em folha de pagamento, visando os pagamentos das parcelas de empréstimos concedidos no âmbito desta Resolução, deverão ocorrer em data e conta a serem previstos no contrato ou convênio a ser firmado entre consignante e consignatário.

Art. 8º No ato da contratação a soma das consignações facultativas não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário/subsídio líquido do consignado.

Parágrafo Único. O valor máximo tratado no *caput* será de 35% (trinta e cinco por cento) até o dia 31 de dezembro de 2021, nos termos da Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021.

Art. 9º A consignação em folha não implica corresponsabilidade da Consignante, que fica isenta de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente.

Art. 10. Ocorrendo o desligamento do servidor ou do vereador, sob qualquer forma, do quadro do Consignante, a retenção das verbas rescisórias do servidor será de até 30% (trinta por cento) de sua remuneração líquida ou subsídio líquido observado os valores necessários à quitação de eventuais empréstimos.

Parágrafo Único.Se o montante descontado não for suficiente para quitar o saldo devedor, caberá ao Consignatário estabelecer outra forma de quitação das parcelas não pagas do financiamento, ficando, com relação ao respectivo servidor ou vereador, extintas as obrigações do Consignante.

Art. 11. O cumprimento, pelo Consignante, das obrigações assumidas em contrato ou convênio, ficará automaticamente suspenso com relação aos servidores e vereadores que deixarem de receber seus salários e subsídios, conforme o caso, dos cofres do Poder Legislativo, em decorrência de eventuais afastamentos, independentemente do motivo, durante todo o período em que perdurar o afastamento.

Art. 12. Salvo hipóteses contrárias previstas nesta Resolução, no contrato ou convênio, a consignação relativa à amortização de empréstimo somente poderá ser cancelada com a aquiescência do Consignado e do Consignatário.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iaras, 06 de julho de 2021.

MARILUCIA PEREIRA DE SOUZA
Presidenta da Câmara

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara, data supra.

MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO
Diretora de Secretaria

MUNICIPIO DE IARAS:57263949000100

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE IARAS:57263949000100
Dados: 2021.07.06 16:42:09 -03'00'